Projeto de Lei N. _____/2022

EMENTA: Fornecer a medicação Itraconazol gratuitamente para tutores de Felinos acometidos com a doença Epidêmica Esporotricose.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO DECRETA:

Art. 1. - Fica Instituído o Tratamento Gratuito aos Animais diagnosticados com Esporotricose no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho/Pe.

Art. 2. - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pelo Município ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a Vigilância Epidemiológica, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art.3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa proposição é tratar da união indissociável entre a Saúde animal, humana e ambiental. Logo, há o dever do Estado de prevenir e curar doenças dos animais e não só como um serviço de controle de zoonoses, mas também, tendo como fim a proteção da saúde dos Felinos e o serviço maior à humanidade. A esporotricose é uma doença de origem infecciosa, transmitida por fungos e que pode afetar tanto animais quanto humanos. Nos humanos, a doença causa lesões nodulares avermelhadas e evolui para úlceras. No caso dos animais, a ocorrência maior é em gatos e estes são diretamente afetados pelos sintomas, onde

as úlceras podem infeccionar os ossos e órgãos do felino. Sendo diagnosticada precocemente, tem tratamento e cura. O fungo da esporotricose pode ser transmitido ao gato e às pessoas pelo contato com materiais contaminados, como casca de árvores, palha, farpas, espinhos ou terra. O gato contaminado transmite a doença para outros gatos e para as pessoas, por meio de arranhões, mordidas ou contato direto com a pele lesionada. Após a inoculação na pele, há um período de incubação, que pode variar de poucos dias a 3 meses (média de 3 semanas), podendo chegar a 6 meses. Diante disso, observa-se que os gatos não domiciliados, sem tutoria ou sob cuidados de pessoas hipossuficientes, tem maior contato com árvores, madeira e terra, e portanto, são os mais suscetíveis a adquirir a doença. Sendo assim, podem tornar-se vetores da zoonose e transmiti-la para outros felinos, domiciliados ou não, e humanos. Muitos tutores não possuem recursos financeiros para consultar um veterinário e muito menos para adquirir os medicamentos prescritos. Conclui-se, portanto, que os animais ficarão doentes, abandonados à própria sorte e com a possibilidade de transmitir a doença. Assim como muitas pessoas não possuem condições de custear tratamento dermatológico na presente zoonose. No entanto, havendo a possibilidade de tratamento por parte do Poder Público, tudo seria diferente, ficando a cidade livre dessa doença e da contaminação, assim como é fornecida as pessoas diagnosticadas com a esporotricose pelo municipio do Cabo de Santo Agostinho, que seja disponibilizado as tutores dos felinos gratuitamente também.

Quanto à competência da Cidade do Cabo de Santo Agostinho para legislar sobre a matéria, a mesma CF reza o seguinte em seu art.24,XII: Art. 24° Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XII-previdência social, proteção e defesa da saúde;

As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pelo Município ao Sistema Único de Saúde (SUS) para as despesas destinadas a Vigilância Epidemiológica, conforme demonstrativo das receitas e das despesas próprias com saúde previstas na Lei Orçamentária Anual do ano de 2022, observados os limites de movimentação, de

empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual. Além disso, ressalta-se que a receita total com saúde é de R$ 633.700.000,00 e a despesa é de R$ 183.069.200,00 assim sendo a receita é maior que a despesa, existindo espaço fiscal para ter acesso a essa despesa.

Como pode ser observado, a propositura encontra a exigida justificativa social e o devido amparo legal para o seu êxito nesta Casa Legislativa.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Maio de 2022.

BRUNO FREITAS VILAR:03206217407

Assinado de forma digital por BRUNO FREITAS VILAR:03206217407
Dados: 2022.05.10 12:44:41 -03'00'

Bruno Freitas Vilar

Vereador